ILMO SR. PRESIDENTE

CAMARA M, DE VEREADORES DE CAIBATÉ

VEREADOR SEBASTIÃO ANTUNES DA ROSA E NOBRES COLEGAS

A VEREADORA MARGARETE DA SILVA DE SOUZA, da bancada do POGRESSISTAS, atendendo solicitações diversas de Servidores Municipais ao longo dos anos, vem apresentar a presente indicação, para que seja aprovada pelo Plenário, e encaminhada ao Poder Executivo, e que este elabore Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Municipal 1997/2006 – Estatuto dos Servidores Municipais, nas seguintes questões:

1º) No Art, 112, Inciso V, alínea 'b' prevê licença de 5 dias para o servidor masculino, ou seja o Pai, quando nasce o filho.

Requer alteração desse dispositivo, para que conste **licença de 15 (quinze) dias de licença para o PAI**, quando nasce o filho.

Essa alteração é fundamental, pois e sabido que no nascimento da criança, os primeiros dias, são de estrema importância o apoio paterno a mãe gestante, até que se ajuste uma nova situação no lar, e por isso, nada mais justo que seja ampliada essa licença paternidade.

2º) No Art. 112, que seja incluído o § 3º, em que conste a seguinte redação: **"Aos servidores que forem concedidas licenças para doação de sangue, de que trata o inciso I, além do dia da liberação para a coleta, será concedida mais um dia de licença, sem nenhum prejuízo funcional, nem remuneratório".**

Esta licença de um dia a mais, é uma forma de incentivar a doação de sangue, cada vez mais necessária e que está com dificuldades de se encontrar doadores. O Servidor, muitas vezes se coloca a disposição para doar sangue, mas não pode ir por questões de prejuízo em sua carreira funcional. Por isso se propõe essa alteração na lei.

3º) A inclusão no Art. 112, do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art 112 - ...

....

XII - **"um dia útil por mês, para tratar de interesses particulares, sem prejuízo remuneratório nem qualquer outro funcional, nem mesmo do vale alimentação"**

§ único. As licenças de que tratam este inciso, deverão, ser recuperadas pelo Servidor, no período de 90 (noventa) dias, podendo ser acumuladas neste período, se for o caso."

Esta alteração é de suprema importância, porque acompanhando o dia a dia dos servidores municipais, se verifica que praticamente todos, uma vez ou outra, necessitam de um dia eventualmente para ausentar-se do serviço, seja para acompanhar o filho para alguma tarefa, para renovar carteira de motorista, para fazer algum negócio, enfim, para retorno de alguma viagem, enfim, uma série de situações que o Servidor necessita dessa concessão de ao menos um dia por mês que possa se ausentar, sem prejuízo.

No entanto, a lei prevê, que se ele tiver a concessão dessa licença, no prazo de 3 meses, o Servidor deverá recuperar o dia não trabalhado.

São essas as alterações que se pretende que sejam efetivadas na legislação estatutária, e se aprovadas, que o Poder Executivo as transforme em Lei.,

Sala de Sessões da Câmara de Caibaté em 28 de julho de 2023

VEREADORA MARGARETE DA SILVA DE SOUZA
PROGRESSISTAS